

PREFEITURA MUNICIPAL DE

M I N D U R I

EXERCÍCIO

1 9 9 2

L E I - 513 - de 24/12/1991

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome

sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A Receita do Município de Minduri, para o Exercício Financeiro de 1992, é estimada em Cr\$: 1.509.720.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e nove milhões e setecentos e vinte / mil cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

<u>1.0</u> - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	1.355.620.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	64.560.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	1.680.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	3.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	1.205.400.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	80.980.000,00
<u>2.0</u> - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	154.100.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	10.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	500.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....	113.600.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	30.000.000,00
T O T A L.....	<u>1.509.720.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE

M I N D U R I

EXERCÍCIO

1 9 9 2

Artº. 2º - A Despesa do Município de Minduri, para o Exercício Financeiro de 1992, fica igualmente autorizada em Cr\$: 1.509.720.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e nove milhões e setecentos e vinte mil cruzeiros) e será de acordo com a discriminação constante do quadro anexo que faz parte / integrante desta Lei, distribuída por Unidades da Administração, Funções Programáticas e por Categorias Econômicas, mediante o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

1.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	44.641.000,00
2.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	268.740.000,00
2.02 - Serviço da Fazenda.....	113.817.000,00
2.03 - Serviço de Educação e Cultura.....	461.312.700,00
2.04 - Serviço de Saúde e Assistência Social.....	234.740.000,00
2.05 - Serviço de Obras Públicas.....	302.741.300,00
2.06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	82.728.000,00

TOTAL..... 1.509.720.000,00

Artº 3º - A Aplicação dos Recursos discriminados no Artº 2º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada de conformidade com o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, parte integrante desta Lei.

Artº. 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
M I N D U R I

EXERCÍCIO
1 9 9 2

para reforçar Dotações que se tornarem insuficientes , nos termos do Art. 43, § 1º , da Lei nº 4.320/64 , podendo para tanto:

- a) - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias, conforme disposto / no item III , do Art. 43 , da Lei Federal nº 4.320/64 ;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 ;
- c) - Utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como , dentro das normas em vigor.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário , entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Minduri (MG), 24 de Dezembro de 1991

JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.